



Prefeitura de
Tianguá



Anexo VI – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a **CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO QUE GARANTA ASSISTÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESGATE, COM ABRIGO TRANSITÓRIO, INSERIDOS NO CENTRO DE BEM-ESTAR ANIMAL, E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO NO EXERCÍCIO DE 2022.**

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e tem como objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo Fundamento na Lei nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações Lei 147/2014 e Lei 155/2016.

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao Chamamento Público para realização de **CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO QUE GARANTA ASSISTÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESGATE, COM ABRIGO TRANSITÓRIO, INSERIDOS NO CENTRO DE BEM-ESTAR ANIMAL, E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO NO EXERCÍCIO DE 2022.**

3.2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Tianguá por meio de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) já devidamente cadastradas no setor de Cadastros de Fornecedores do Município, conforme condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

3.3. Somente uma OSC será declarada vencedora e será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos quesitos conforme item 7.5 do presente Edital.

3.4. Somente serão selecionadas propostas de OSC's que realizam suas atividades no município de Tianguá.

4. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

4.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto que garanta assistência e operacionalização de resgate, com **abrigo transitório**, inseridos no Centro de Bem-Estar Animal, e posterior encaminhamento a adoção de animais domésticos ou domesticados em situação de risco.

4.2. Objetivos específicos da parceria:





- a) Retirar da rua animais abandonados e em extrema necessidade, com disponibilização de abrigo próprio temporário e posterior encaminhamento a lar adotivo ou, em casos de animais comunitários, após tratamento, organizar o seu retorno à comunidade;
- b) Manter os animais em abrigo, no Centro de Bem-Estar Animal, até que ocorra a adoção responsável;
- c) Cuidar da Meio Ambiente e destes animais evitando a contaminação de doenças endêmicas associadas ao abandono;
- d) Captura humanizada de animais que indiquem riscos potenciais de acidentes de trânsito em vias públicas;
- e) Trabalhar com o objetivo de não transformar a sede da OSC em um depósito de animais, achando um lar para os mesmos e diminuir, assim, a situação de abandono e maus tratos, com perspectivas de estabelecer ações e atividades de medidas de conscientização para controlar a população de animais abandonados e mau tratados.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC's desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades em diversas áreas.

Do ponto de vista da incidência das políticas públicas, as Organizações da Sociedade Civil – OSC's têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social, tendo em vista o imperativo de aproveitar todo esse potencial criativo, um arcabouço mais transparente, reconhecendo a inventividade dessas organizações e suas lógicas de atuação.

Acredita-se que, a partir do estabelecimento de novos instrumentos específicos para a relação com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, transformações sociais ainda mais profundas poderão ser alcançadas, evidenciando a importância da comunhão de esforços, conhecimentos e aprendizados para o alcance de maior justiça e igualdade.

A celebração da parceria, proposta no presente edital, é de extrema importância para o Município de Tianguá, considerando que a municipalidade não dispõe pessoal necessário para auxiliar no abrigo e prestar assistência aos animais domésticos e domesticados em situação de risco.

A Organização da Sociedade Civil - OSC devidamente habilitada e selecionada, irá garantir abrigo temporário de animais domésticos e domesticados, em situação de risco, até a efetiva adoção dos animais recolhidos, proporcionando condições de higiene, alimentação e nutrição, por meio de repasse financeiro que subsidiará as despesas com a manutenção de toda a organização, não impedindo que a OSC busque, também, parcerias com a sociedade civil, bem como, outras instituições para fomentar uma melhor assistência para os animais atendidos.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pela Lei nº 13.019/2014.

6.2. Para participar do presente Edital de Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil - OSC's devem estar devidamente cadastradas no setor de Cadastros de Fornecedores do Município.

6.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma (01) proposta.

6.4. Fica proibida a atuação em rede das Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. REQUISITOS

Para a celebração do termo de fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente cadastrada no setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Tianguá;
- b) Estar com todos os documentos e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista apresentadas na validação do credenciamento atualizados;
- c) Estar estabelecida no Município de Tianguá, com apresentação de comprovante de endereço;
- d) Apresentar comprovante de abertura de conta corrente, para, posteriormente, ser vinculada ao projeto;

- e) Os animais hospedados devem receber as melhores condições possíveis para a manutenção de suas necessidades fisiológicas e sanitárias;
- f) A OSC deve organizar campanhas de adoção de acordo com as exigências legais;
- g) A OSC deverá apresentar em sua proposta qual o limite de animais domésticos que conseguirá abrigar obedecendo ao disposto na legislação municipal de bem-estar animal, ficando condicionado a administração pública a análise desta proposta sob o viés dos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;
- h) A OSC apresentará ficha contendo minimamente o local em que o animal doméstico foi resgatado, sua origem, sexo, tamanho, peso e todas as características que permitam a sua identificação;
- i) Todo animal recolhido deverá receber identificado, com plaquinhas ou afins, contendo as informações mínimas para identificação e origem do animal;
- j) Divulgar em suas atividades, competições, eventos, entrevistas e ações da OSC, mencionando obrigatoriamente o nome do Município de Tianguá como parceiro e apoiador, bem como em seu sítio na internet e redes sociais, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- k) Utilizar a logomarca e o brasão do município em anúncios, panfletos, publicidade, banners confeccionados pela OSC, contendo o nome do Município de Tianguá como parceiro e apoiador.

7.2. IMPEDIMENTOS

Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei 13.019/2014.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

8.1. A Comissão de Seleção será composta pela Comissão de Licitação destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela Portaria nº 55/2022 de 16 de fevereiro de 2022, sendo nomeado como Gestor da Parceria e do Termo de Fomento, o Sr. JARIO MARIO ALVES PENHA JUNIOR.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.



8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista da Vigilância Sanitária que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DAS FASES DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público.
02	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's)
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
04	Divulgação do resultado preliminar.
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

9.2. Conforme exposto, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é realizada no julgamento das propostas.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática, por 12 (doze) meses:

Órgão: 1401 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 01 SECRETARIA URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Dotação: 18 122 0384 2.119: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.

Dotação: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

10.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

10.3. O valor global para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

10.4. O valor correspondente ao repasse da Organização da Sociedade Civil - OSC será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela repassada até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Fomento e as demais transferências bancárias realizadas de acordo com a prestação de contas do repasse do mês anterior.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil - OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.



10.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Serviços de manutenção qualificada do espaço físico da OSC para o acolhimento dos animais;
- c) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, materiais de expediente e Higiene e Limpeza, essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico ocupado pelos animais abrigados;
- d) Despesas com médico veterinário e medicamentos.

10.7. É vedado utilizar o recurso para pagamento de despesas com bens móveis e imóveis que não sejam de propriedade da OSC, pessoa jurídica (CNPJ).

10.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, seu cônjuge ou companheiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

10.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma do Termo de Fomento, devendo ser realizada até a data prevista neste edital.

11.2 A prestação deverá ser realizada através do envio dos documentos abaixo relacionados:

- a) Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas e devidamente atestadas;
- b) Orçamentos das despesas realizadas, (mínimo de 3 três excetuando aquisições exclusivas) comprobatórios em compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado;
- c) Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;
- d) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas (em casos excepcionais);
- e) Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- f) Parecer do conselho fiscal da OSC, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- g) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
- h) Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for o caso;
- i) Cópia do documento de propriedade da OSC, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
- j) Em casos de despesas com combustível a nota fiscal ou cupom fiscal deve conter a placa e quilometragem do veículo, de propriedade da OSC, abastecido;
- l) Relatório detalhado das castrações, caso sejam realizadas, contendo: local onde o animal foi encontrado, resumo dos procedimentos realizados, assinatura do veterinário, nome do proprietário e assinatura do proprietário;



k) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhada dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

11.2.1 O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

11.3 As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente.

Parágrafo primeiro: o prazo para análise e aprovação da Prestação de Contas será de 15 dias úteis após o protocolo da mesma.

11.4. Durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil - OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

11.5 As aquisições e as contratações realizadas pela Organização da Sociedade Civil OSC atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

12. CONTRAPARTIDA

11.1 A Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora deverá, obrigatoriamente, cumprir com a seguinte contrapartida:

a) Organizar e realizar eventos, com exposições de animais para adoção, com preenchimento de cadastro dos interessados.

12.2 As ações desenvolvidas pela OSC para cumprimento da Contrapartida deverão ter acompanhamento e aprovação da vigilância sanitária do município.

12.3 A prestação de contas das contrapartidas deverá ser realizada mediante a apresentação do relatório da execução física e do cumprimento do objeto da contrapartida, juntamente com a prestação de contas final.

12.3.1 O relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, deverá conter a descrição detalhada da execução acompanhada dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do Município de Tianguá, com link de acesso disponível www.tiangua.ce.gov.br e no Portal de Licitações do TCE/CE, com prazo de **15 (quinze) dias** para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data-limite para envio das propostas, por petição, no setor de licitação do Município de Tianguá. As respostas às impugnações caberão à Procuradoria do Município.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e Setor de Licitação do Município.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6. O Secretário resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



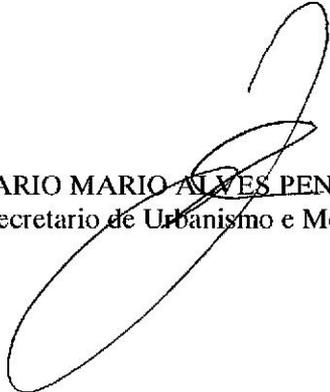
13.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.9. A administração pública não cobrará das OSC's concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Tianguá (CE), 05 de agosto de 2022.


JARIO MARIO ALVES PENHA JÚNIOR
Secretario de Urbanismo e Meio Ambiente